

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 165/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/13093/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Otacílio Antônio Rodrigues da Cunha	2.2. CNPJ/CPF: 007.570.206-15
2.3. ENDEREÇO: Rua Cândida Mendonça Bilharinho, nº 828, Mercês, CEP: 38042-292; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Aline	3.2. MATRÍCULA(S): 1) 18.933; 2) 19.280; 3) 20.909
3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Campo Florido, pela BR 262, percorrer aproximadamente 32 km, encontrando a propriedade à margem direita da rodovia, Zona Rural.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco)		
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	306
	Exóticas	02
	Ipês-amarelos	16
	Pequizeiros	19
	Mortas	22
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.		
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	73,2903 ha	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.7.1. PONTO 1	Y (Latitude): 7814240.58 m S
		X (Longitude): 786640.08 m E
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não		
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Espécies nativas remanescentes do Bioma Cerrado.		
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não	4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 163,62 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado oportunamente na propriedade e o restante incorporado ao solo.
5.3. OBSERVAÇÃO: Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 20.308/2012 • Decreto Estadual nº 47.749/2019 • Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Municipal Complementar 389/2008 • Deliberação da 98ª Reunião do COMAM • Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA: 73,2903 ha**6.3. NÚMERO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
306	Nativas	2:1	612
02	Exóticas	1:1	02
16	Ipês-amarelos	5:1	80
19	Pequizeiros*	10:1	190
Total			884

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental dos Pequizeiros.	30 dias após a supressão

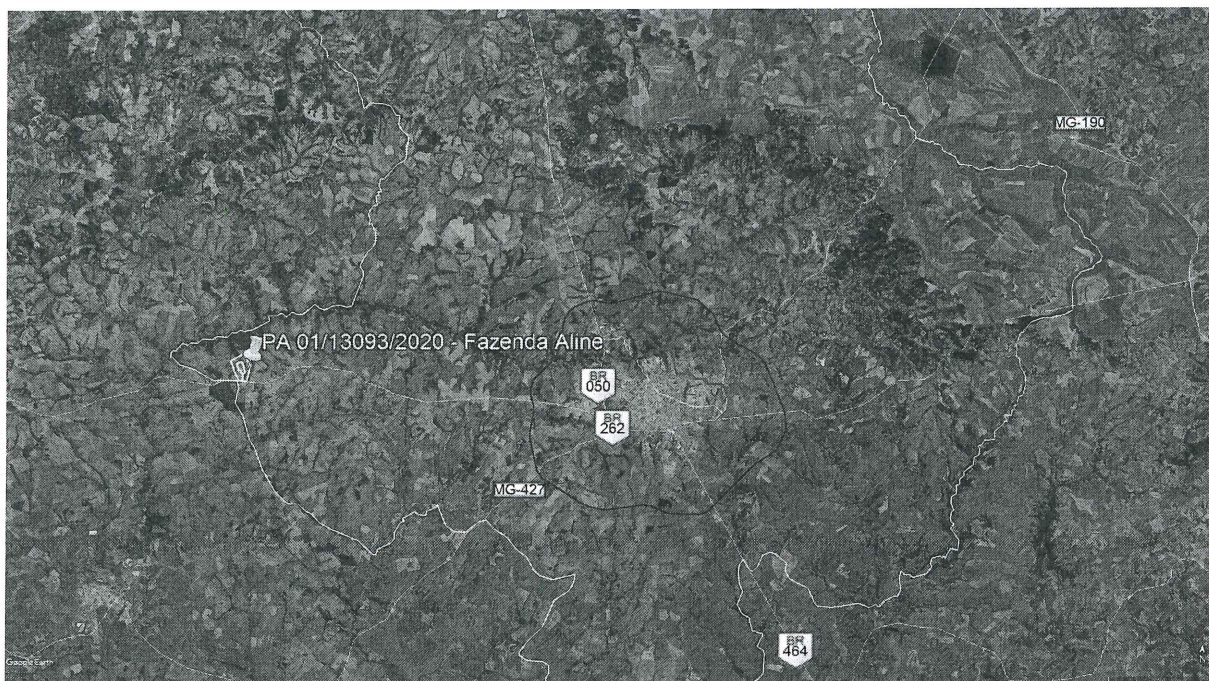
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Aline (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). A área de supressão em matrículas com registro em Conceição das Alagoas (marcador em vermelho) não foi autorizada. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

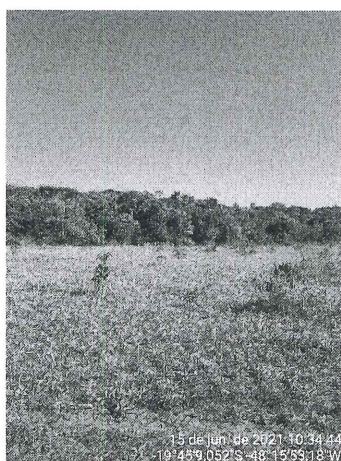
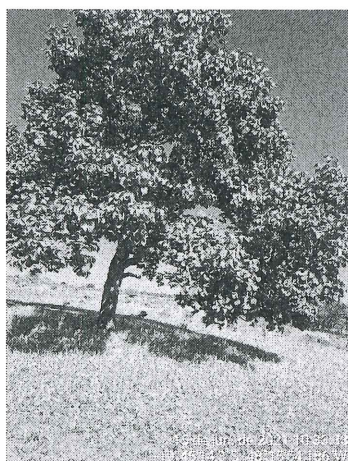


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Aline. **Fonte:** SEMAM, 2021.

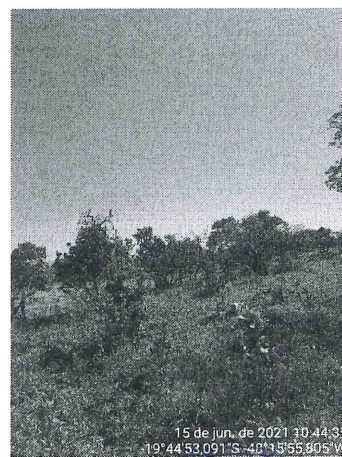
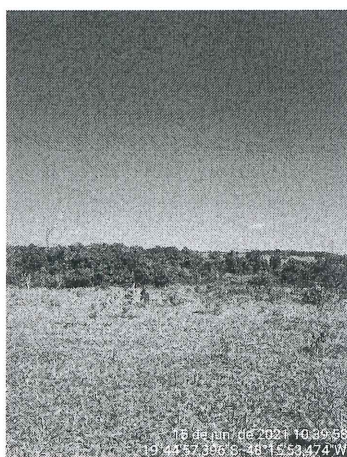


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Aline. **Fonte:** SEMAM, 2021.

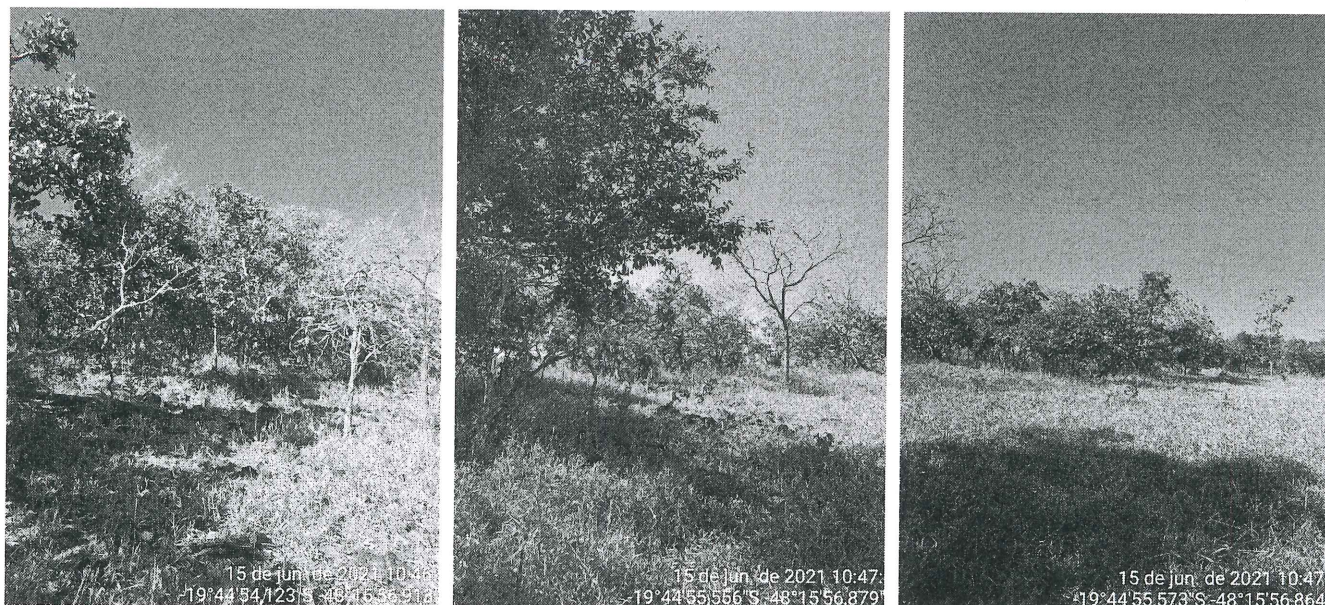


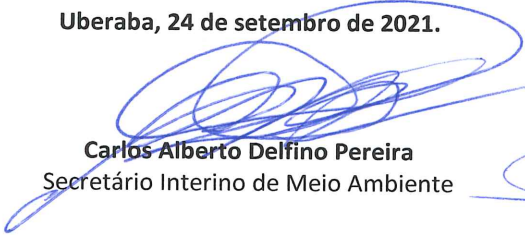
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Aline. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 24/09/2024.

Uberaba, 24 de setembro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinicius Arcanjo da Silva
Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021

Recebido em 27/09/21
Uberaba